

ACEXPERIMENTE DO DIA
12 de 11 de 08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Projeto
de lei n.º
1043/08
Vilma

Projeto de Lei Nº 1043/2008.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

**Cria o Programa de Captação de
Água da Chuva no Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

Artigo 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta lei, no Estado da Paraíba, cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

Artigo 2º O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, realizará convênios com as administrações públicas municipais e parcerias com a iniciativa privada, visando à realização das seguintes ações:

I – instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, de caixas de água, com tampa parcialmente removível, coletoras e armazenadoras da precipitação atmosférica;

II – instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

III – adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

§ 1º - Cada edificação conterá uma caixa de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§ 2º - A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

Artigo 3º Os entes a que se refere o artigo anterior desenvolverão projetos conjuntos visando à criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 11 de novembro de 2008.

Guilherme Almeida
Deputado PSB

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 14/11/08
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

P.º 3
P. de lei
n.º 1043/08
Vilma

Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

O problema da falta de água é gravíssimo em todo o planeta. Até mesmo o Brasil, país rico em recursos hídricos, sente as terríveis consequências da carência de água: falta água para a produção energética, falta água para o abastecimento das residências em várias regiões, não há água tratada suficiente para todos, entre outras.

Por outro lado, muitas vezes a água vem em excesso, causando enchentes as quais provocam situações de calamidade pública, com destruição de lares, disseminação de doenças, congestionamentos, mortes e outros prejuízos morais e materiais.

É preciso encontrar um meio de solucionar essas questões que atingem a todos, indiscriminadamente. Para se resolver tanto o problema da falta, como o do excesso de água é que se propõe o Programa de Captação de Água da Chuva.

A instalação de caixas de água com tampas removíveis seria responsável pela retenção de parte considerável da água das chuvas. Essa água, que iria provocar enchentes e encharcar ruas e calçadas, poderia ser armazenada para futura utilização em atividades que dispensam o uso de água tratada, como por exemplo nas descargas de vasos sanitários e na limpeza e pisos e calçadas.

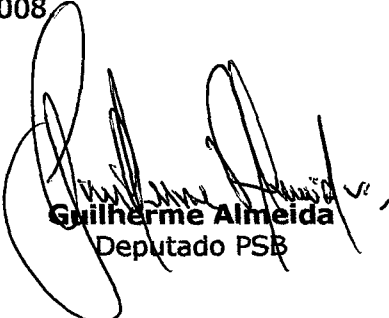
O aproveitamento das águas pluviais poderia ser aumentado direcionando-se calhas e pingadeiras para um escoadouro comum, finalizando numa caixa coletora e armazenadora da precipitação atmosférica. O excesso de água nas caixas seria liberado, por meio de um dispositivo, para as galerias de águas pluviais. Os beneficiados pelo Programa também participariam cuidando da higienização das caixas d'água.

Estudos revelam que a retenção de água nessas caixas pode até mesmo evitar alguns alagamentos e enchentes, sem contar o inestimável benefício que provocam ao evitar o desperdício de água, propiciando sua utilização posterior em pequenas atividades.

Para dar vida a esse Programa, levando-o para todas as localidades do Estado, torna-se necessária uma ação conjunta entre o Poder Público Estadual, as Prefeituras Municipais e a iniciativa privada, por meio de convênios e parcerias.

Desta forma, verificando-se que a água será o bem mais precioso para a humanidade neste novo milênio que se inicia e tendo em vista a grande repercussão social de ações que visam ao uso racional e econômico da água, pleiteamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o apoio da população e dos nobres deputados.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", 11 de novembro de 2008


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

04
Projeto
de lei nº
1043/08
Vilmar

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1043/08
Em 11/11 /2008
R. Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/11 /2008
R. Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/11 /2008.
Vilmar Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/11 /2008
Cláudia Alencar
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Leopoldo Cruz
Em 25/11 /2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 11 / 11 / 2008.
Cláudia Alencar
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
1043/08
DS

PROJETO DE LEI nº 1.043/2008

Cria o Programa de Captação de Água da Chuva no Estado da Paraíba e da outras providencias.

AUTORA: Dep. Guilherme Almeida
RELATOR: Dep. Leonardo Gadelha

PARECER

nº 1012/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1043/2008, da lavra do eminente parlamentar Guilherme Almeida que pretende criar o Programa de Captação de Água da Chuva no Estado da Paraíba e da outras providencias”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



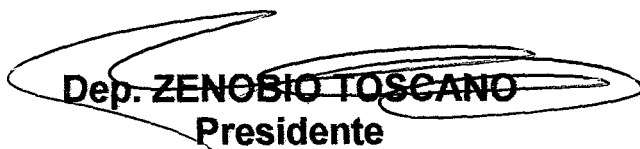
Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

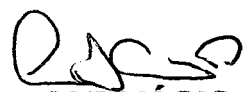
Projeto de Lei
1043/08
07

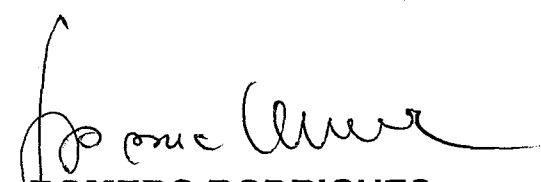
III – PARECER DA COMISSÃO

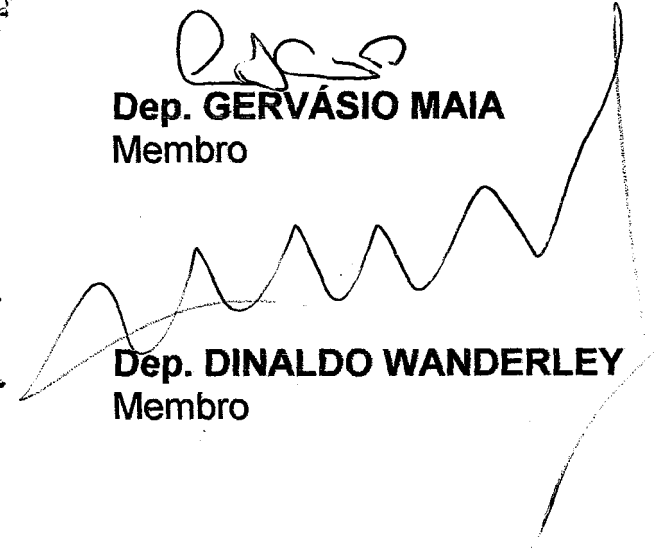
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Nº. **1043/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 07 de abril de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. LEONARDO GADELHA
Relator

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

Aprovado o Parecer
em Sessão Ordinária
no dia 14/04/2009.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/04/09

12 Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
1043/08
06

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece este relator tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade.

O problema da falta d'água é gravíssimo em todo o planeta. Até mesmo o Brasil, país rico em recurso hídricos, sente as terríveis conseqüências da carência de água: Falta água para a produção energética, falta água para o abastecimento das residências em várias regiões, não há água tratada suficiente para todos.

Uma das formas para resolver o problema da falta d'água é o que se propõe o Programa de Capacitação de Água da Chuva.

Verifica-se que a água será o bem mais precioso para a humanidade neste novo milênio que se inicia tendo em vista a grande repercussão social de ações que visam ao uso racional e econômico da água.

Diante do exposto esta relatoria opina pela **constitucionalidade, juridicidade** do Projeto de Lei Nº. 1.043/2008, na forma apresentada pelo autor.

É como voto
Sala da Comissão, em 07 de abril de 2009.

Dep. Leonardo Gadelha
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

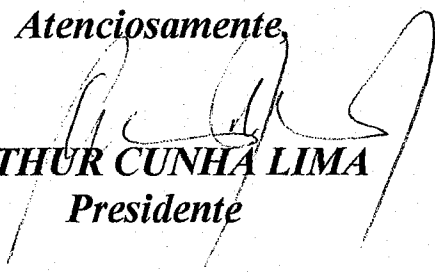
Ofício nº 630/2009

João Pessoa, 14 de abril de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.043/2008 de autoria do Deputado Estadual Guilherme Almeida, que "Cria o Programa de Captação de Água da Chuva no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 630/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.043/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

**Cria o Programa de Captação de
Água da Chuva no Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta lei, no Estado da Paraíba, cujo objetivo é a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

Art. 2º O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, realizará convênios com as administrações públicas municipais e parcerias com a iniciativa privada, visando à realização das seguintes ações:

I - instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, de caixas de água, com tampa parcialmente removível, coletoras e armazenadoras da precipitação atmosférica;

II - instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

III - adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

§ 1º Cada edificação conterà uma caixa de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

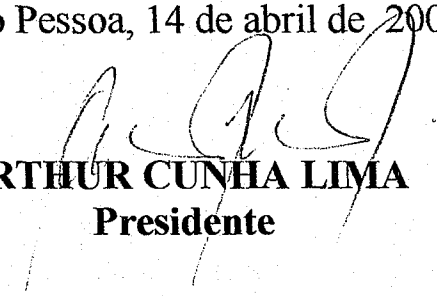
Art. 3º Os entes a que se refere o artigo anterior desenvolverão projetos conjuntos visando à criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 14 de abril de 2009.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente